

A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 215-2018 DO CONANDA, COMO UMA MEDIDA DE “FUSION CENTER”, NA COMARCA DE ITAITUBA E REGIÃO TAPAJÓS, NO CONTEXTO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS NO TERRITÓRIO.

Autor: Ítalo Costa Dias

“Eu sabia o seguinte: Arriscando a própria vida, ela se abriu e me deu um presente inigualável, em troca pediu apenas uma coisa, que não me custava nada e era tudo o que ela sempre quis. E, ainda assim, por motivos que não consigo entender, eu não lhe dei. Nunca.” (Charles Martin autor do best seller depois daquela montanha. Livro Depois da tempestade).¹

Introdução

De início, convém esclarecer que o nome Itaituba tem origem tupi, com significado “Ita - pedra” e “Tuba – abundância”.²

Segundo estudos da documentação histórica do Museu sediado nesta comarca, a vila é datada de 1812, quando do surgimento do primeiro vilarejo no local, estabelecido como um centro de especiarias do alto do Tapajós.

Já a expressão Tapajós é originária de um grupo indígena, atualmente considerado extinto que habitava no século XVII as proximidades dos baixos rios tapajós e madeira, onde falavam a língua tupi.

Em 1900, Itaituba foi alçada a categoria de cidade. A cidade de Trairão tem sua história marcada pelo acampamento nas margens da rodovia BR 163, denominado Itapacurá ou Jardim Amadeu, próximo ao rio Amadeu em 1972. A colonização por assentados do Incra construíram um centro de apoio, escola, igreja, posto de saúde e comércio dando origem fática a comunidade local.

Assim, no início a dinâmica que predominou na região, para os ribeirinhos e nativos foi a exploração dos grandes seringais com a produção de borracha até a primeira metade do século XX.

1 Martin. Charles. Livro Depois daquela Montanha. Editora Record. Edição 2019;

2 Wikipedia (www.wikipedia.com);

A extração do ouro também teve um papel fundamental na evolução histórica da região, obtendo um crescimento econômico e aumento populacional entre a década de 1980 e 1990.

Juntamente ao crescimento, os elevados problemas sociais, econômicos, de saúde, violência, prostituição e todo tipo de exploração sexual em crianças e adolescentes marginalmente discriminados em seu próprio território.

É fundamental explicar ao público a nossa realidade das cidades de Itaituba e Trairão, região do Tapajós, quanto a abrangência, complexidade e de difícil acesso da extensa região de garimpos, com aliciamento e aumento das estatísticas de violência sexual de crianças e adolescentes.

Hodiernamente, o avanço significativo das empresas de transbordos de cargas em especial a importação e exportação da soja, com a instalação e planejamento de diversas empresas, de grande poderio econômico e investimento na região.

No caso em baila, a 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba, do Ministério Público do Estado do Pará, instaurado por portaria, pelo Inquérito Civil nº 001-2019-MP-3ªPJ, refere-se ao plano de atuação 2017-2019, sob a temática combate a exploração sexual de crianças e adolescentes no território afetado pelas obras e empreendimentos e imediatamente realizou medidas preventivas e repressivas para a divulgação desta meta ministerial.

Assim, após requerimento formulado por este membro do Parquet a plenária do conselho estadual de crianças e adolescentes, no Seminário realizado na Comarca de Santárem, o conselho estadual de crianças e adolescentes deliberou pela realização do I Seminário na modalidade Whorshop, na cidade de Itaituba, de 25 e 26 de setembro do corrente ano, com a participação de atores dos poderes públicos, entidades civis organizadas, conselhos tutelares, CMDCA de Itaituba e Trairão e ainda a comunidade local e ainda a associação de terminais portuários e estações de transbordos de cargas do baixo Amazônia (AMPORT).

Da pertinência do trabalho em causa

Neste espeque, o presente trabalho focaliza as orientações e prescrições encartadas pela denominada Resolução nº 215, de 22 de novembro de 2018, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes).

O diploma dispõe sobre os parâmetros e ações para proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no contexto de obras e empreendimentos.

A carta traz ações preventivas e repressivas para o efetivo controle social, para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em risco de serem impactados com instalação e realização das atividades e obras no território local.

Assim, o texto infraconstitucional se subsume a nossa realidade de Itaituba, Trairão e região do Tapajós, considerando as empresas de transbordo de carga, e ainda, a extensa região de garimpos.

O artigo 1º estabelece , *in verbis*:

“Art. 1º Dispor sobre o conjunto de parâmetros e ações articuladas para a proteção integral de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos, definindo medidas de promoção, proteção, defesa e controle da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em risco de serem impactados em razão da realização dessas atividades no território onde se encontram. Parágrafo único, Esta Resolução define ações e recomendações específicas para as instituições do Poder Público, empresas estatais, privadas e de economia mista e instituições financeiras públicas e privadas, conforme a competência de cada um desses órgãos e considerando a abrangência e complexidade de cada obra ou empreendimento, estabelecendo ainda instrumentos de fiscalização, participação e controle social por parte das organizações da sociedade civil e instituições correlatas.”

Exposição

Convém esclarecer ao leitor que este trabalho é uma singela contribuição aos participantes, atores e público de uma maneira geral

Em especial, os reflexos da normativa para a comunidade local e seus desdobramentos no contexto de obras e empreendimentos na região de Itaituba e Trairão, haja vista, que a região detém uma complexidade ímpar.

O presente ato normativo do Conanda nº 215-2018 trouxe diversos parâmetros e medidas preventivas de fiscalização, participação e controle social dos atores Poderes Públicos em suas esferas federal, estadual e municipal.

Sua inovação foi na definição de ações e recomendações dirigidas a sociedade civil organizada, para o efetivo controle social e fiscalizatório dos impactos sociais em suas várias fases dos empreendimentos e obras no território afetado.

A resolução inovou ao agregar o controle social tanto pelo poder público, como pelas entidades civis, grupos organizados e conselhos para o efetivo monitoramento, dispondo em seu art. 8º a orientação aos conselhos estaduais e municipais acompanhar com a criação de comissões temáticas.

Art. 8º:

“Sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do artigo 6º, orienta-se que o conselho dos direitos da criança e do adolescente do território impactado pela obra ou empreendimento conjuntamente ao seu respectivo Conselho Estadual, criem comissão temática específica para acompanhar o cumprimento das medidas previstas nesta Resolução, envolvendo representantes de: I Conselho setoriais; II órgãos públicos da administração local; III secretaria de inspeção do trabalho do Ministério do Trabalho; IV empresas e consórcios; V ministério público Estadual e-ou Federal; VI defensoria pública Estadual; VII conselhos tutelares; VIII organizações da sociedade civil, movimentos sociais e associações de moradores afetos ao tema; IX grupos organizados por crianças e adolescentes; X instâncias de acompanhamento de obras e empreendimento já existentes no território; XI atingidos pela obra ou empreendimento, incluindo povos e comunidade tradicionais”

No âmbito do temário, a expressão denominada “**FUSION CENTER**”, com a tradução de “**CENTRO DE FUSÃO**”, utilizada Ministro da Justiça Dr. Sergio Moro, na abertura do Congresso Nacional do Ministério Público, na cidade de Goiânia, entre os dias 04 a 06 de setembro do presente ano corrente, como modelo de segurança, inspirada em estrutura do governo norte americano, tendo como objetivo o recebimento, análise, coleta e compartilhamento de informações relacionadas a ameaças a segurança nacional. A origem do modelo americano foi após o atentado de 11 de setembro.

As comissões e os agentes do “fusion center”³ americano, entre a Segurança Interna, FBI, Departamento de Justiça e lei estadual, local e tribal, fazem parte de uma grande organização administrativa em suas diversas esferas federal, estadual e municipal, responsáveis pela obtenção de informações e fiscalização de qualquer atentado a de terrorismo ou qualquer outra criminalidade organizada, como o narcotráfico na fronteira do México, tráfico de pessoas e de crianças e adolescentes, com apoio do governo federal, fornecendo treinamento, assistência técnica e outros tipos de integração administrativa.

vejamos:

“Os fusion Center são projetados para promover o compartilhamento de informações em nível federal entre agências como o Federal Bureau of Investigation, o Departamento de Segurança Interna dos EUA, o Departamento de Justiça dos EUA e a aplicação da lei estadual, local e tribal. Em fevereiro de 2018, o Departamento de Segurança Interna dos EUA, reconheceu 79 centros de fusão. Os centros de fusão também podem ser afiliados a um centro de operações de emergência que responde em caso de desastre”⁴

3 Gazeta do povo (www.gazetadopovo.com.br);

4 Wikipedia (www.wikipedia.com);

Na implementação do modelo americano o Ministro da Justiça Sergio Moro utilizará um plano piloto a ser efetivado na cidade de Foz do Iguaçu para a fiscalização e maior envergadura na região fronteira, conhecidamente como uma região de extrema dificuldade fiscalizatória e com graves problemas de criminalidade organizada.

Desta feita, a inspiração deste autor na utilização do modelo norte americano para a prática na cidade de Itaituba e Trairão, apresentando um novo modelo de integração da rede de proteção e direitos da criança e adolescentes, como uma via de agregar e fortalecer toda rede com a captação de informações, análise, coleta e execução de qualquer violações ou situações de risco a criança e adolescentes.

Conclusões:

O objeto imediato da proposição consiste na integração da rede de proteção de crianças e adolescentes, com a instalação imediata de comissão temática, prescritas pelo Artigo 8ª da Resolução nº 215-2018 do CONANDA⁵, sendo composta de atores do Poder Público, CMDCA, órgãos públicos da administração local, associação AMPORT, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e associações de moradores afetos ao tema, grupos organizados por crianças e adolescentes e atingidos pela obra ou empreendimento, incluindo povos e comunidade tradicionais.

A finalidade de fusão de apoio, visa a captação, análise e execução de medidas preventivas e repressivas na violação de direitos da criança e do adolescente na região tapajós, tanto na zona urbana quanto na zona rural, na região de vulnerabilidade de transbordo de cargas e ainda em regiões de difícil acesso, como a região garimpeira.

Do ponto de vista mediato, o objeto consiste, em concreto, na prática de ações legais tendente a captação de maiores dados para análise e a efetividade de medidas preventivas e repressivas das situações de risco vivenciadas pelas crianças e adolescentes na região tapajós.

ÍTALO COSTA DIAS

Promotor de Justiça – MP-PA

5 Resolução 215/2018 Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente.